

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº 1088/2018

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 12 DE JULHO DE 2002, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1088, DE 08 de Junho 2018.
(Projeto de Lei do Executivo nº 05/2018)

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 12 DE JULHO DE 2002, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 653 de 12 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.067 de 17 de novembro de 2017, que disciplinam a Edificação, instalação e Funcionamento dos Postos de Combustíveis Automotivos no Município de Irecê e dá outras providencias passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

.....

II- distar, no mínimo 100 (cem metros) de Escolas, Centros de Abastecimento de Irecê – CENABI, Hospitais e Templos Religiosos já edificadas, especialmente para tais finalidades e sedes próprias de Clubes Sociais Esportivos e Clubes de Serviços.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1/3

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III- Distar no mínimo 100 (cem metros) dos estabelecimentos do mesmo ramo de atividade (postos de serviços e revenda de combustíveis automotivos) implantados em rodovias que cortam a zona urbana do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 08 de Junho de 2018.

ELMO VAZ
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

2/3

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº 1089/2018

Assunto: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL PROFESSORA SILVA MENDES
PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Poder Executivo

Data: 08/06/2018

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1089, DE 08 de Junho 2018.
(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2018.)

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA
DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSORA SILVA MENDES
PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Creche localizada na rua “F”, s/n, Loteamento Silva Pereira, IRECE, Bahia, denominada de “Escola de Educação Infantil – Professora Silva Mendes Pereira”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 08 de Junho de 2018.

ELMO VAZ
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1/3